PROJETO DE LEI Nº 145/2007

RECEBIDO EM: 1º de outubro de 2007.

Nº DO PROJETO: 145/2007

SÚMULA: Revoga as leis nº 2512, de 19 de setembro de 2005 e nºs 2524 e 2525, de 23 de setembro de 2005.

AUTOR: Vereadores Cilmar Francisco Pastorello – PR, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Volmir Sabbi – PT.

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de outubro de 2007.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 22 de outubro de 2007.

RELATOR: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de outubro de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de outubro de 2007.
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Volmir Sabbi – PT.
Ausente, o vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 30 de outubro de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 738/2007

Lei nº 2856, de 30 de outubro de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4161, do dia 22 de novembro de 2007.

Câmara Mun.
Fls. N.: 09
VISTO

DIÁRIO DO SUDOESTE
ANO XXII - EDIÇÃO 4161 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2007

PREFEITURA MUNCIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.856, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Revoga as leis nº 2.512, de 19 de setembro de 2005 e nºs 2.524 e 2.525, de 23 de setembro de 2005.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam revogadas as Leis nº 2.512, de 19 de setembro de 2005, que denomina estrada municipal que liga frigorífico Frango Seva a Comunidade de Bela Vista, de Pioneira "Orvelinda Iopp"; nº 2.524, de 23 de setembro de 2005, que denomina estrada municipal que liga a Comunidade de Bela Vista até a entrada da propriedade de Osmar Baú, de "Pioneiro José Zoche" e nº 2.525, de 23 de setembro de 2005, que denomina estrada municipal que liga a Comunidade Passo da Pedra à Comunidade de Bela Vista, de "Pioneiro José Tondello".

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 145/2007, de autoria dos vereadores Cilmar Francisco Pastorello, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski e Volmir Sabbi.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de outubro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 145/2007

Súmula: Revoga as leis nº 2.512, de 19 de setembro de 2005 e nºs 2.524 e 2.525, de 23 de setembro de 2005.

Art. 1º. Ficam revogadas as Leis nº 2.512, de 19 de setembro de 2005, que denomina estrada municipal que liga frigorífico Frango Seva à Comunidade de Bela Vista, de Pioneira "Orvelinda Iopp"; nº 2.524, de 23 de setembro de 2005, que denomina estrada municipal que liga a Comunidade de Bela Vista até a entrada da propriedade de Osmar Baú, de "Pioneiro José Zoche" e nº 2.525, de 23 de setembro de 2005, que denomina estrada municipal que liga a Comunidade Passo da Pedra à Comunidade de Bela Vista, de "Pioneiro José Tondello".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 145/2007, de autoria dos vereadores Cilmar Francisco Pastorello – PR, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Volmir Sabbi – PT.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 07
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 145/2007

A Comissão de Justiça e Redação analisa o projeto de lei nº 145/2007, de autoria dos vereadores Cilmar Francisco Pastorello – PR, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Volmir Sabbi – PT, os quais buscam autorização legislativa para revogar as leis nº 2.512, de 19 de setembro de 2005 e nºs 2.524 e 2.525, de 23 de setembro de 2005.

A lei nº 2512, de 19 de setembro de 2005 denominou estrada municipal que liga frigorífico Frango Seva à Comunidade de Bela Vista, de Pioneira "Orvelinda Iopp".

A lei nº 2524, de 23 de setembro de 2005, denominou estrada municipal que liga a comunidade de Bela Vista até a entrada da propriedade de Osmar Baú, de "Pioneiro José Zoche".

A lei nº 2525, de 23 de setembro de 2005, denominou estrada municipal que liga a comunidade de Passo da Pedra à comunidade de Bela Vista, de "Pioneiro José Tondello".

Porém, através da lei nº 1916, de 12 de abril de 2000, já haviam sido denominadas as referidas comunidades sendo necessário a revogação das supra citadas leis.

Sendo assim, pela necessidade da revogação das referidas leis, por encontrar-se a mesma amparada legalmente após análise esta comissão opta por exarar PARECER FAVORÁVEL a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de outubro de 2007.

Adir Vendruscolo – PPS

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidente)

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB - Relator

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 145/2007

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretendem os ilustres proponentes obterem o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para revogar as Leis nºs 2.512, de 19 de setembro de 2005, que denomina estrada municipal que liga frigorífico Frango Seva à Comunidade de Bela Vista, de Pioneira "Orvelinda Iopp", 2.524, de 23 de setembro de 2005, que denomina estrada municipal que liga a Comunidade de Bela Vista até a entrada da propriedade de Osmar Baú, de "Pioneiro José Zoche" e 2.525, de 23 de setembro de 2005, que denomina estrada municipal que liga a Comunidade Passo da Pedra à Comunidade de Bela Vista, de "Pioneiro José Tondello".

A revogação decorre do fato de que as denominações constantes das leis acima indicadas, já tinham sido efetivadas pela Lei nº 1.916, de 12 de abril de 2000, conforme verifica-se de seu conteúdo.

A matéria encontra guarida no artigo 12, inciso II da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, estando apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 22 de outubro de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Out-2007-17:08-001130-1/1

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 05
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.
VALMIR TASCA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, **CILMAR FRANCISCO PASTORELLO – Pr, MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO KOZELINSKI – PPS E VOLMIR SABBI – PT,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 145/2007

Súmula: Revoga as leis nº 2.512, de 19 de setembro de 2005 e nºs 2.524 e 2.525, de 23 de setembro de 2005.

Art. 1º. Ficam revogadas as leis nº 2.512, de 19 de setembro de 2005, que denomina estrada municipal que liga frigorífico Frango Seva à Comunidade de Bela Vista, de Pioneira "Orvelinda Iopp"; nº 2.524, de 23 de setembro de 2005, que denomina estrada municipal que liga a Comunidade de Bela Vista até a entrada da propriedade de Osmar Baú, de "Pioneiro José Zoche" e nº 2.525, de 23 de setembro de 2005, que denomina estrada municipal que liga a Comunidade Passo da Pedra à Comunidade de Bela Vista, de "Pioneiro José Tondello".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, em 1º de outubro de 2007.

Cilmar Francisco Pastorello
Vereador – PR

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski
Vereadora – PPS

Volmir Sabbi
Vereador – PT

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 04
VISTO

LEI Nº 1916

DATA: 12 de abril de 2000.
SÚMULA: Denomina estradas municipais localizadas na comunidade de Bela Vista.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as estradas municipais localizadas na comunidade de Bela Vista, denominadas de:

I – Pioneiro José Tondello, a via que liga a Capela do Passo da Pedra até a Capela de Bela Vista;

II – Pioneiro José Zoche, a via que inicia na Capela Bela Vista até a propriedade do Senhor Osmar Bau;

III – Pioneiro Valentim Carnieletto, a via que inicia na propriedade do Senhor Osmar Bau, até a Rodovia PR-469, em frente da propriedade do Senhor Dilso Miotto;

IV – Pioneira Orvelinda Iopp, a via que inicia na comunidade de Bela Vista até o frigorífico de propriedade do Senhor Joé Rottava.

Parágrafo único. O Executivo Municipal dotará as referidas vias com placas contendo as denominações consignadas nos incisos deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre de projeto de lei de autoria do vereador Nelson Bertani.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de abril de 2000.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 03
VISTO

LEI Nº 2.512, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005.

Súmula: Denomina estrada municipal que liga frigorífico Frango Seva à Comunidade de Bela Vista, de Pioneira "Orvelinda Iopp".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada de estrada municipal "Pioneira Orvelinda Iopp", a via de acesso que liga Frigorífico Frango Seva à Comunidade de Bela Vista, interior do Município de Pato Branco, numa extensão aproximada de 3 km.

Parágrafo único. O Executivo Municipal dotará a referida via com placas contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 118/2005, de autoria do vereador Nelson Bertani – PDT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de setembro de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.:
Fls. N.:
Visto

LEI Nº 2.524, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

Súmula: Denomina estrada municipal que liga a Comunidade de Bela Vista até a entrada da propriedade de Osmar Baú, de "Pioneiro José Zoche".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada de estrada municipal "Pioneiro José Zoche", a via de acesso que liga a Comunidade de Bela Vista até a entrada da propriedade de Osmar Baú, interior do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O Executivo Municipal dotará a referida via com placas contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 119/2005, de autoria do vereador Nelson Bertani – PDT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de setembro de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 01

LEI Nº 2.525, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

Súmula: Denomina estrada municipal que liga a Comunidade Passo da Pedra à Comunidade de Bela Vista, de "Pioneiro José Tondello".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada de estrada municipal "Pioneiro José Tondello", a via de acesso que liga a Comunidade Passo da Pedra (PR 469) à Comunidade de Bela Vista, interior do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. O Executivo Municipal dotará a referida via com placas contendo a denominação consignada neste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 120/2005, de autoria do vereador Nelson Bertani – PDT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de setembro de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal